

Dispõe sobre indenização à Fazenda Estadual de metade da importância do empréstimo destinado às despesas do IV Centenário da Cidade.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Fazenda do Estado de São Paulo da importância equivalente à metade do serviço de empréstimo de que trata a Lei Estadual n.º 1.475, de 26 de dezembro de 1951, destinado ao financiamento das despesas de comemoração do IV Centenário da Cidade.

Art. 2.º — A Prefeitura consignará, em seus orçamentos dos exercícios futuros, dotações suficientes ao serviço da dívida correspondente ao referido empréstimo.

§ único. — Para o serviço de dívida do exercício corrente, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que será coberto com o produto da anulação parcial de igual importância da verba 300.8744 — item 460, do orçamento vigente.

Art. 3.º — A indenização da Fazenda do Estado será feita parceladamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 4.º — VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

§ 1.º — VETADO.

§ 2.º — VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

c) VETADO.

d) VETADO.

e) VETADO.

f) VETADO.

g) VETADO.

h) VETADO.

§ 3.º — Os atos de admissão do pessoal, bem como os contratos em geral, serão publicados, em resumo, no "Diário Oficial", com a indicação do contratante, objeto do contrato e do respectivo salário ou valor, quando fôr o caso.

§ 4.º — Sem prejuízo de outras prescrições legais, ou regulamentares, fará a Comissão publicar, trimestralmente, no "Diário Oficial" do Estado, o seu balancete acompanhado do parecer do Conselho.

§ 5.º — Até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, remeterá o Presidente da "Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo" à Câmara Municipal relatório de suas atividades no qual figurem, pormenorizadamente, os planos aprovados.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de setembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.